

## **SOCIOAFETIVIDADE E MULTIPARENTALIDADE: DESAFIOS E IMPACTOS NO DESENVOLVIMENTO HUMANO (ODS 16.3)**

ODS 16.3 - Promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos

**Rafaela Vicente Morishita**

(Estudante de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Humano da Universidade de Taubaté - PPGDH UNITAU)

**Elisa Maria Andrade Brisola**

(Professor do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Humano da Universidade de Taubaté - PPGDH UNITAU)

### **Introdução**

O presente trabalho explora os conceitos de socioafetividade e multiparentalidade no contexto do Direito de Família do ponto de vista do desenvolvimento humano. Antes de se tornar lei, uma situação já existe na sociedade, influenciando o desenvolvimento humano e moldando relações cotidianas, assim, os novos entendimentos e interpretação da legislação, muitas vezes surgem como reconhecimento formal de práticas e vínculos sociais já estabelecidos, legitimando e protegendo essas experiências que são fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e equilibrada.

### **Revisão da literatura**

De início, verificaremos as noções e conceitos de família do ponto de vista social, histórico e jurídico, assim como, a evolução da família que trouxe a realidade uma família de forma complexa e multifacetada, que reflete as diversas mudanças sociais e culturais.

Ainda com a visão estabelecida pela Igreja, e com base no conservadorismo, o preconceito e a divisão de classes existente historicamente no Brasil, onde a família era formada apenas entre católicos, uma instituição em que o acesso existia apenas para

peessoas brancas, e que o matrimonio era indissolúvel e formado apenas entre duas pessoas de gêneros diferentes. A autora ressalta ainda que essas características não se incluem mais no conceito de família com base na legislação atual, assim como, a dualidade de gênero que vem sendo objeto de projetos de lei, assim como, a jurisprudência já está se modernizando. (Dias, 2020).

Venosa (2023) explica que em vários organismos sociais e jurídicos, o conceito, a compreensão de família e a extensão de família são os que mais se alteraram ao longo do tempo, inclusive que como uma entidade orgânica, a família deve ser examinada, primordialmente, sob o ponto de vista exclusivamente sociológico e afetivo, antes de o ser como fenômeno jurídico.

O comando previsto no artigo 1.593 do Código Civil de 2002, destaca também a socioafetividade, no qual se determina que “O parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem” (CC, 2002). A outra origem, consagra o vínculo de afeto há tanto tempo existente, mas nunca positivado.

No histórico dia 05 de maio de 2011, o Superior Tribunal Federal (STF) julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI, reconhecendo a qualidade de entidade familiar às uniões estáveis homoafetivas, posteriormente, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), seguindo o entendimento do STF, adota posicionamento autorizando o casamento entre casais do mesmo sexo, sem a necessidade de reconhecimento de união estável (STF, ADI 4277, p. 611). Neste mesmo sentido, o STJ autorizou a conversão da união estável em casamento, e o casamento direto foi autorizado pelo CNJ. (STJ, REsp 1.183.378/RS, p. 1).

O vínculo de afeto vem desempenhando um papel fundamental na formação social das relações de parentesco e na constituição de novas família, e com o seu reconhecimento como valor jurídico, a partir da CF de 1988, provocou também diversas mudanças no ordenamento jurídico brasileiro, quanto ao tratamento conferido ao parentesco e à filiação. (CF, 1988).

Atrelando a mudança da realidade social com o passar dos anos, tem-se como consequência imediata uma mudança no ordenamento jurídico, em cada ramificação do direito, sendo o ramo do direito de família um dos mais atingidos nessas modificações.

Tais abordagens indicam que a legislação e a jurisprudência evoluem em sintonia com os valores sociais contemporâneos, devendo se adequar a realidade social existente. Portanto, para fortalecer o embasamento teórico e promover uma análise mais abrangente, é necessário ainda o levantamento de dados empíricos por meio de pesquisas com pessoas que vivenciam as novas configurações familiares ocorridas com a socioafetividade e multiparentalidade, com objetivo de compreender como essas transformações jurídicas e sociais se manifestam na prática, e se são de fato acessíveis a população. Essa abordagem contribuirá para validar as premissas teóricas discutidas e ampliar o alcance social e científico do estudo.

## **Método**

Pressupondo que a socioafetividade e a multiparentalidade são temas que dificilmente serão compreendidos analisando somente do ponto de vista da legislação e da área do direito, eis que para o entendimento dos conceitos é necessário o diálogo com várias outras disciplinas, como sociologia, psicologia, educação e saúde.

Dessa forma, para o desenvolvimento da pesquisa é essencial ouvir aos participantes, possibilitando que compartilhem suas percepções e experiências sobre o tema aqui investigado, nos interessando para a pesquisa as concepções, subjetividade e sentimentos, permitindo que cada indivíduo descreva o que vivenciou e o que tem a expressar.

Assim, para conhecer as percepções dos participantes sobre a importância da socioafetividade e multiparentalidade em suas vidas, entendeu-se ser a abordagem qualitativa o melhor método para análise das questões em comento, haja vista a preocupação da pesquisa qualitativa à qual lida com um universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, que abrange uma camada mais profunda das relações, processos e fenômenos, que não podem ser simplificados à mera operacionalização de variáveis (Minayo, 2001).

Para tanto, optou-se adotar a metodologia da história oral, à qual possui o intuito ouvir e valorizar os sujeitos que, de modo geral, são ignorados pela historiografia. Essa

abordagem procura contar a história a partir daqueles que são frequentemente invisibilizados.

### **Resultados Esperados**

Como resultado esperado, esta pesquisa pretende demonstrar o arcabouço teórico e prático sobre a importância da socioafetividade nas relações familiares e suas implicações no campo jurídico e social, refletindo também a multiparentalidade diante do avanço da legislação brasileira a respeito da presente questão.

### **Considerações finais**

Concluimos que a socioafetividade e a multiparentalidade representam importantes avanços no reconhecimento das novas famílias no Brasil, refletindo a evolução dos valores sociais e jurídicos a partir da Constituição Federal de 1988. A partir vínculo de afeto como elemento central das relações, o entendimento jurisprudencial passou a reconhecer como família não apenas aquelas formadas por laços biológicos ou matrimoniais, mas também aquelas construídas pelo cuidado, convivência e amor. Assim, o presente trabalho evidencia que o ordenamento jurídico, deve continuar se adaptando à realidade social, garantindo proteção e dignidade a todas as formas legítimas de constituição familiar.

### **Referências**

- DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das famílias**. 13. ed. rev. ampl. atual. Salvador: JusPodivm, 2020.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 18. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.
- VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil: família**. v. 5, 18. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2018.
- VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil: família e sucessões**. Rio de Janeiro: Atlas, 2023.